



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS E FLORESTAIS
Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900

REGULAMENTO INTERNO

CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO EM REDE

Mossoró, RN

Junho/2020

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO EM REDE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

I - Formar pessoal qualificado em nível de Doutorado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, para a atuação sistemática no campo do Meio Ambiente enquanto dimensão do Desenvolvimento.

II - Promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente sob perspectivas multi, inter, e transdisciplinar.

III - Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma Associação ampla em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.

§1º - As instituições que constituem a referida Associação são:

I - Universidade Federal do Ceará (UFC);

II - Universidade Federal de Sergipe (UFS);

III - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);

IV - Universidade Federal do Piauí (UFPI);

V - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

VI - Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

VII - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

VIII - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

§2º - Poderão participar desta Associação, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§3º - Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

I - realizar processos seletivos;

II - matricular os alunos aprovados;

III - programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;

IV - titular e emitir diplomas.

Art. 3º - A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

Art. 4º - A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 5º - O Colegiado será composto por docentes permanentes e por representação Discente.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho de Centro e designados pelo Reitor da UFERSA.

§1º - O Coordenador e o Vice Coordenador Geral do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - Participará do Colegiado um representante discente do programa de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 8º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regulamento Interno do Programa.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - promover a supervisão didática;
- II - acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III - credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- IV - propor e aprovar mudanças para o regulamento;
- V - aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;
- VI - propor plano anual de trabalho;
- VII - avaliar anualmente o desempenho dos Cursos associados à Rede.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias necessárias;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação;
- III - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de minerva no caso de empate;
- IV – elaborar, ao final de cada gestão, relatório das atividades da Coordenação Geral da Associação Plena em Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.

Art. 11 - É atribuição do Vice-Coordenador Geral do Curso auxiliar o Coordenador Geral na administração do Colegiado Geral e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 12 - O Colegiado do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 13 - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente deste Curso de Doutorado é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 15 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientem alunos de doutorado do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso;
- d) quando, a critério e decisão do Curso, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

Art. 16 - São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar de Comissões;
- III - orientar teses;
- IV - participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas. V - participar dos Seminários de Tese I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano;
- VI - participar de reuniões do Colegiado Local, com frequência mínima anual de acordo com regulamento de cada IES.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas da grade curricular do Curso, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 17 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste Artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 18 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regulamento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV - ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 20 - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Local e posterior submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Geral da Associação.

Art. 21 - O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições:

I - possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;

II - ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, preferencialmente na área de Ciências Ambientais, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente;

III - apresentar capacidade de obtenção de financiamento para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável e não obrigatória;

IV - apresentar ao menos um projeto de pesquisa que será vinculado ao Curso de Doutorado;

V - apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos (1 artigo A1 ou equivalente por ano), na área de Ciências Ambientais.

Art. 22 - Para renovação do credenciamento como docente permanente do Programa, o docente deverá atender a todos os seguintes critérios:

- I - solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado geral do Curso de Doutorado;
- II - apresentar produção mínima de 100 pontos/ano em média. Será considerado para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN; se atendidas esta pontuação, serão também considerados os Bolsistas de Produtividade do CNPq. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área;
- III - ter atuado como professor em pelo menos uma disciplina/ano da grade curricular do Curso, excetuando os seminários de orientação;
- IV - manter pelo menos um orientando de doutorado durante o quadriênio anterior;
- V - orientadores bolsistas de produtividade do CNPq, com produção exigida para credenciamento, serão automaticamente credenciados se a vigência da bolsa corresponder pelo menos 50% da duração do quadriênio.

Art. 23 - Solicitações de novos credenciamentos deverão constar, além dos incisos I e II do Artigo 22, de:

- I - comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral para orientação no doutorado;
- II - cópia do(s) projetos de pesquisa(s) que serão vinculados(s) ao Curso;
- III - comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável, não sendo obrigatória;
- IV - proposta de criação de nova disciplina de interesse do Curso ou a possibilidade de atuação em pelo menos uma disciplina existente/ano no Curso, excetuando os seminários de orientação;
- V - não ser orientador permanente em outro programa de pós-graduação, respeitado o limite de 30% definido pelo Comitê de área na CAPES.

Art. 24 - O credenciamento de docentes na categoria de colaborador será realizado por decisão do colegiado, examinadas as solicitações apresentadas ao referido colegiado.

Art. 25 - Os candidatos a docentes colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

- I - solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado;
- II - apresentar produção mínima de 50 pontos/ano em média durante o quadriênio. Será considerado para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área;
- III - comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral;
- IV - comprovação de inserção em projetos de pesquisa(s) vinculados(s) ao Curso nos casos de solicitação de credenciamento para orientação;
- V - comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, nos casos de solicitação de credenciamento para orientação, condição desejável e não obrigatória;

VI - proposta de atuação em uma disciplina optativa existente no Curso, excetuando os seminários de orientação, nos casos de solicitação de credenciamento para oferecimento de disciplinas.

Art. 26 - As solicitações também podem ser apresentadas ao colegiado por doutores em estágios de pós-doutorado, ou equivalente, atuantes no Curso.

Art. 27 - O credenciamento de docentes orientadores na categoria de visitante será feito através de convite da coordenação e/ou de docentes permanentes, dirigido a docentes internos ou externos a esta Instituição, convidados para suprir áreas estratégicas do curso definidas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 28 - A participação de coorientadores externos ao Curso de Doutorado será permitida.

Art. 29 - O descredenciamento de docente do Curso ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo docente à Coordenação, a qual deverá comunicar e encaminhar para a Coordenação do Curso em Rede.

Art. 30 - O descredenciamento de docente pelo colegiado do Curso ocorrerá quando não forem atendidos os critérios constantes no Artigo 22 deste Regulamento e/ou aos critérios constantes nos parágrafos a seguir:

§1º Ter presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Curso durante o quadriênio.

§2º Ter concluído a orientação de ao menos um aluno no quadriênio.

§3º Publicar resultados das teses e dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros no quadriênio.

Art. 32 - Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado local.

CAPÍTULO V SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 33 - O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Art. 34 - O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do quadro permanente do curso, designados pelo colegiado.

Art. 35 - As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis

Art. 36 - Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de

Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação, e na Argentina, para os quais é necessário somente o visto do Ministério das Relações Exteriores da Argentina.

Art. 37 - A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 38 - A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, estágios de docência, seminários de tese, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

§3º - Entende-se por estágio à docência atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, de forma presencial ou à distância, para capacitação do doutorando nas modalidades de ensino-aprendizagem tradicionais e contemporâneas, sob supervisão do orientador, tanto na forma como na seleção dos conteúdos específicos.

§ 4º - Entende-se por seminários de tese as disciplinas obrigatórias que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.

Art. 39 - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 40 - A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 41 - O Curso de Doutorado exigirá 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas.

§1º - As disciplinas de Seminários de Tese I, II e III deverão ocorrer em até 12, 24 e 36 meses de Curso, respectivamente, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado.

Art. 42 - O discente que tenha cursado, total ou parcialmente, Mestrado ou Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento de créditos limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§1º - Os egressos do Curso de Mestrado do PRODEMA podem solicitar o aproveitamento de até 12 créditos em disciplinas obrigatórias e de até 12 créditos em disciplinas optativas.

§2º - Os egressos dos demais Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* podem solicitar aproveitamento de até 12 créditos referentes às disciplinas optativas.

§3º - O aproveitamento de créditos só poderá ser solicitado para disciplina que tenham sido cursadas em, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 43 - Será considerado para fins de aproveitamento de crédito:

I - A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Curso;

II - A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação;

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - As disciplinas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso que tiverem os seus créditos aproveitados, na forma desse Regulamento, serão incorporadas ao histórico do aluno com o mesmo nome que foi cursada, a mesma carga horária, creditação e conceito final.

Art. 44 - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Art. 45 - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e que possua frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 46 - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º - Por solicitação expressa do orientador através de parecer consubstanciado, acompanhado de exemplar do estado da arte da Tese em andamento, o Colegiado poderá conceder prorrogação para a conclusão do Curso.

§2º - O período máximo para prorrogação será de 12 (doze) meses.

§3º - Para solicitar a prorrogação, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos e realizado o exame de qualificação.

Art. 47 - Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o Curso na modalidade de Doutorado sanduíche ou em Cotutela.

§1º - O Doutorado-sanduíche, ou Cotutela, será autorizado pelo Colegiado do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador, acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do professor responsável pelo

acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º - O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento.

§3º - O afastamento do discente, para cursar o doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação de projeto com este fim.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Colegiado local, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.

§1º - O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância. §2º - Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador pode solicitar ao Colegiado a participação de coorientador(es), com título de Doutor.

Art. 49 - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da CAPES.

Art. 50 – São atribuições do orientador:

I - elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;

IV - sugerir ao Colegiado os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de tese;

V - presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da tese;

VI - encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, exemplares da tese de acordo com a formatação determinada pelo Regulamento do Curso, prévia e posteriormente à defesa.

CAPÍTULO IX EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados os créditos em disciplinas e estágios de docência, exigidos pelo Curso.

Art. 52 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo mínimo de 18 meses e máximo de 42, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do orientador e autorização do Colegiado do Curso, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado.

Art. 53 - O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, de acordo com as normas descritas a seguir:

I - O Exame de Qualificação do Doutorado consiste em defesa da pré-tese perante a banca examinadora.

II - O orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação, em formulário próprio no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

III - A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por três (três) membros doutores mais o professor orientador, que presidirá a banca. Pelo menos um dos membros da banca deve não pertencer ao Corpo Docente do Curso.

IV - Caso o coorientador participe da banca será acrescido um membro a mais para cada coorientador participante.

V - Os tempos de exposição oral do estudante e de arguição de cada membro da banca serão definidos pelo Colegiado.

VI - Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca.

VII - O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

VIII - O estudante somente poderá submeter-se à Defesa de Tese após ser aprovado no referido exame.

IX - Caso o estudante tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses, a contar do prazo final do primeiro exame. O estudante poderá repetir a qualificação uma única vez.

CAPITULO X DO REGIME DE COTUTELA

Art. 54 - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a IES participante da Rede e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 55 - A realização do curso em regime de cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a IES e a instituição estrangeira conforme prevê o regimento geral de PG.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 56 - A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor.

Art. 57 - A defesa da Tese será requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso de Doutorado.

§1º - O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares da Tese conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação local do Curso.

§2º - A defesa da Tese será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas.

§3º - Um exemplar da Tese será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 58 - Para defesa da Tese, o discente deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B2, na área de Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – O(s) artigo(s) científico(s) deverá(ão) ser parte do conteúdo da Tese e em coautoria com o orientador, o coorientador, se houver, ou outro docente com comprovada participação na elaboração do(s) mesmo(s).

Art. 59 - A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores com título de Doutor, devendo dois deles serem externos ao programa.

Parágrafo único - Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um interno e um externo ao programa

Art. 60 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

Art. 61 - O discente encaminhará ao Colegiado do Curso a versão final da Tese aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

§1º - No caso de teses aprovadas o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Curso.

§2º - Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

Art. 62 - Os requisitos para a obtenção do diploma de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente são:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II - integralizar os créditos conforme Artigo 41, parágrafos 1, 2 e 3;
- III - cumprir as atividades obrigatórias;
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V - ter sido aprovado na defesa da Tese;
- VI - comprovar o aceite para a publicação, de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico Qualis superior ou igual a B2, na área de Ciência Ambientais;
- VII - entregar a versão final da Tese (em acordo com modelo padrão vigente proposto pela Rede), no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

ss

Art. 63 - Os Diplomas serão solicitados pelo Programa à PROPPG para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 64 - Nos casos devidamente justificados, os alunos poderão requerer trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 65 - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado 02 (duas) disciplinas/atividades no decorrer do curso;

III - ser reprovado por 02 (duas) vezes no exame de qualificação;

IV - desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;

V - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI - não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação;

VII - reprovação na defesa de tese.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 68 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.